



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 261/2015**

Processo Administrativo nº. 16.896/2015 – Pregão nº. 121/15

Contrato nº. **261/2015**

Processo Administrativo nº. 16.896/2015 – Pregão nº. 121/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **ALCON ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES DIGITAIS, ESTAÇÃO FIXA DIGITAL, RÁDIOS MÓVEIS DIGITAIS E REPETIDORES DIGITAIS.

Valor: R\$ 142.607,00 (Cento e quarenta e dois mil seiscientos e sete reais).

Dotação Orçamentária: Ficha 275 – Secretaria Municipal de Saúde.

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **CLÁUDIO LUCAS MIRANDA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 27.593.578-4 e do CPF/MF sob nº. 300.173.828-66, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALCON ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA** sediada na cidade de São Caetano do Sul/SP, à Rua Pará, nº. 120 no Bairro Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 58.062.365/0001-20, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 16.896/15 – Pregão Presencial n.º 121/15** instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES DIGITAIS, ESTAÇÃO FIXA DIGITAL, RÁDIOS MÓVEIS DIGITAIS E REPETIDORES DIGITAIS, conforme especificações constantes do ANEXO I e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação, a planilha e proposta de fornecimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser renovado a critério da Administração.

2.2. – O prazo para entrega e instalação dos equipamentos será de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 142.607,00 (Cento e quarenta e dois mil seiscientos e sete reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO - 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.03 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 10.302.0018.2056 - 3.3.90.39.08.00 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – 05 – FEDERAL – 300.20 – FED MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - FICHA Nº 275.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 261/2015**

Processo Administrativo nº. 16.896/2015 – Pregão nº. 121/15

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 - O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria municipal de cultura, na Seção de Contabilidade da Contratante.

5.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente pregão.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

7.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

7.1.1 – Advertência por escrito;

7.1.2 - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

7.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.

7.1.4 – suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu

**7.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93;

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

8.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 261/2015**

Processo Administrativo nº. 16.896/2015 – Pregão nº. 121/15

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30 JUN 2015

**CLÁUDIO LUCAS MIRANDA**  
Secretário Municipal de Saúde

**ALCON ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1-

**Daniilo Roberto Batista**  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 4.785-6

2-

**Rubens Danilo Taborda Carmello**  
Auxiliar Administrativo  
R.I. - 3.871-7